



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.869, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada segura de todas as atividades, de acordo com o Plano São Paulo de combate ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, a partir de 17 de agosto de 2021, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo que dispôs de novas medidas de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, a partir de 17 de agosto de 2021, em razão da diminuição dos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO que as novas flexibilizações são possíveis devido ao avanço do calendário de vacinação, eis que todos os adultos acima de 18 anos já tiveram oportunidade de estarem vacinados com 1ª dose no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO ainda a queda acentuada do número de casos, de internações e óbitos;

DECRETA

Artigo 1º - No período de 17 de agosto de 2021 a 31 de outubro, fica permitida a retomada segura e o funcionamento normal de todas as atividades comerciais, de indústrias, de serviços em geral, instituições bancárias, atividades religiosas, salões de beleza e academias, bem como dos clubes e associações em geral, salões de festa, áreas de lazer e piscinas, quadras em geral, parques, praças, pistas de caminhada, lagos e locais afins.

Parágrafo 1º - Fica proibido a presença de público em campos, quadras em geral;

Parágrafo 2º – Fica mantida a obrigatoriedade de seguir todos os protocolos sanitários para evitar aglomerações de qualquer natureza, como o distanciamento social, o uso de álcool em gel, máscaras faciais, além da aferição de temperatura para adentrar no interior dos prédios públicos e privados.

Artigo 2º - Os estabelecimentos estão autorizados a voltar a funcionar com capacidade de 100% (cem por cento) de ocupação e nos horários normais de funcionamento.

Artigo 3º - Fica liberado também, eventos sociais, com controle de público, desde que não gerem aglomerações e que sigam todos os protocolos de higiene, de distanciamento social e uso de máscara facial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo 1º - Bares, botecos, adegas, botequins, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes, foodtrucks, trailers em geral e sorveterias, poderão funcionar normalmente, mantendo o distanciamento de 1 metro entre as mesas, com observância dos protocolos de higiene e somente com a presença de público sentado.

Parágrafo 2º – Fica proibido shows de qualquer natureza com a presença de público em pé.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 17 de Agosto de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal